



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Município de Alto Alegre/RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Edital de Concorrência Eletrônica nº 002/2025

Edital nº 074/2025

Tipo de julgamento: Menor preço global

Regime de execução: Empreitada por preço global

Modo de disputa: aberto

Processo nº:1017/2025

Edital de concorrência eletrônica para a contratação de empresa especializada para Execução do Projeto de PPCI-Plano de Prevenção, Proteção Contra Incêndios para o Ginásio Eugênio Huber, localizado no Parque Municipal de Eventos do Município de Alto Alegre/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa para **Execução do Projeto de PPCI-Plano de Prevenção, Proteção Contra Incêndios para o Ginásio Eugênio Huber, localizado no Parque Municipal de Eventos**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço eletrônico: www.pregaoonlinebanrisul.com.br, **no dia 05 de Setembro de 2025, às 09:00h**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **08:30 h**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1-DO OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a **Execução do Projeto de PPCI-Plano de Prevenção, Proteção Contra Incêndios para o Ginásio Eugênio Huber, localizado no Parque Municipal de Eventos Délio e Gema Dendena**, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas detalhadas no projeto básico, minuta de contrato, cronograma físico-financeiro e demais documentos anexos ao presente edital.

1.2. O local onde será executada a obra, objeto deste edital de licitação, fica situado na Rua Duque de Caxias- Parque Municipal de Eventos Délio e Gema Dendena- Alto Alegre/RS.

1.2.1- A obra, objeto desta Licitação, será executada em regime de empreitada por preço global, incluindo o fornecimento de material e de mão de obra.

1.3-Valor máximo que a Administração Municipal se propõe a pagar pelo total do objeto ora licitado é de: R\$ 217.946,04 (Duzentos e Dezessete Mil Novecentos e Quarenta e Seis Reais com quatro centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

1.4. Os preços orçados incluem todas as despesas que possam incidir na execução da obra, inclusive:

BDI (Benefícios de Despesas Indiretas): 28,49%

Tabela SINAPI/RS: mês de referência Fevereiro/2025

Encargos Sociais: 90,22%

1.5. Não será exigido da licitante Atestado de Visita ao local da execução do objeto. Se a licitante optar por não realizar a visita deverá juntar aos documentos de habilitação, declaração afirmando ser possível o fornecimento da proposta sem visita (Modelo Anexo). Caso opte pela visita, esta deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou pelo responsável técnico, acompanhado por servidor do Município de Alto Alegre/RS, o qual atestará a visita e este atestado deverá ser juntada a documentação de habilitação conforme (Modelo Anexo). As visitas deverão ser agendadas pelo telefone (54) 996350289, com o Setor de Engenharia.

2-CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1-Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para sua correta utilização.

2.1-As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: **www.pregaoonlinebanrisul.com.br**.

2.2-É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

a) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

b) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

c) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

d) Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e

e) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1-As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2-O licitante deverá DECLARAR, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

OBS 02-Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

4-PROPOSTA

4.1-O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2-Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo– Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores, englobando a tributação, os custos de entregas e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3- Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará nadesclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

OBS.3-A proposta ajustada deverá ser enviada pelo licitante vencedor, nos moldes da planilha orçamentária disponibilizada pelo setor de engenharia.

5.DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante vencedora deverá cadastrar os seguintes documentos pelo sistema eletrônico:

5.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2- HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade fiscal perante o Município, na forma do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;
- c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} = \text{índice máximo: (1)}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Imobilizado; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; PL = Patrimônio Líquido.

OBSERVAÇÃO 04:

O parecer do setor contábil deste Município, referente aos índices contábeis, consta: *“considerando estudo Critérios relativos a liquidez exigidos em editais de licitações no Brasil em que foram analisadas uma amostra de editais de inúmeros estados, inclusive federais, (300 no total) onde foi constatado a individualidade regional, da entidade cuidada com os contratos de grande monta, e nessa perspectiva usar regra/parâmetro “esses ou aqueles” índices seria coerente, pois se fosse de fácil resolução, entidades como o Estado do Rio Grande do Sul teriam já editado um regulamento padrão ou com casos concretos, também grandes municípios da região metropolitana do estado, como demonstra no estudo e os materiais pesquisados, cerca de 41% mesmo de altos valores não aplicam os índices em seus editais, e podemos dizer que uma certa padronização aplicáveis no índice valor 1, vejo como mais razoável e coerente uma análise específica em contratos de cessão de mão de obra, altos valores envolvidos, os quais devemos tratar com prudência pelo valor do contrato e também pela complexidade do objeto”.*

OBSERVAÇÃO 05:

a) Até o dia 30 de abril: todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal no Brasil. Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de junho (art. 5º, da IN 2003/2021, da RFB):

a.1) As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente.

b) As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se já encaminhado para a Receita Federal, ou do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove que a empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

adota a ECD. Após o último dia útil de junho: todas as empresas deverão apresentar balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal.

5.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.3.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.3.4. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.3.5. A substituição referida no item **4.1.4.** somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.3.6. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja como prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

a) Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente da Empresa Licitante, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação. E apresentação do visto da entidade competente para as empresas não domiciliadas no Estado do RS.

b) Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente do Profissional que acompanhará execução da obra e apresentação do visto da entidade competente para as empresas não domiciliadas no Estado do RS.

c) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente (na data prevista para entrega da proposta), profissional de nível superior devidamente reconhecido (s) pela entidade competente, detentor (es) de atestado (s) ou certidão (ões) de responsabilidade técnica (CAT) por execução de obra ou serviço de características semelhantes, comprovando que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, e que tenha executado com bom desempenho o serviço pertinente e compatível ou superior em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação.

Comprova-se da seguinte forma o vínculo do responsável técnico com a empresa licitante:

c.1) em se tratando de sócio de empresa, por intermédio da apresentação do contrato social;

c.2) no caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS);

c.3) em se tratando de prestador de serviços, através de contrato de prestação de serviços, devidamente registrado em Cartório.

d) Comprovante de capacidade profissional do responsável técnico - de Nível Superior - do objeto da licitação, através de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e correspondente **Certidão de Acervo Técnico - CAT -emitida pelo CREA ou CAU**, comprovando que o profissional é detentor de responsabilidade técnica por fornecimento de sistema de complexidade tecnológica e operacional semelhante ou superior ao objeto da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

licitação, limitada às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

Obs. 1: O Atestado de Aptidão Técnica deverá ter sido devidamente protocolado em entidade competente (CREA), e deverá vir acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) e ou relatório de acervo profissional;

Obs. 2: Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o atestado que expressamente certifique que o licitante já forneceu no mínimo **50% da parcela de maior relevância** (caso o percentual corresponda a uma quantidade fracionada a empresa deverá apresentar o atestado em número inteiro acima do percentual exigido);

Obs. 3: Não será (ão) aceito (os) atestado (os) de obra (as) inacabada (as) executada (as) parcialmente;

Obs. 4: Para os fins do art. 67 §1 e 2, da Lei de Licitações, ficam definidas, como parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, as abaixo relacionadas:

Definição da parcela de maior relevância (Informações oriundas do ETP-Estudo Técnico Preliminar)
Ponto de hidrante do tipo mangotinho com abrigo, com no mínimo: ponto de tomada de água de 40 mm, mangueira semirrígida de 30 m, esguicho regulável. Fornecimento e instalação.
Quantidade – Mínimo 01 Unidade

5.5- DECLARAÇÕES:

a) Declarar o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

b) Declarar que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) Declarar o cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens deste edital.

d) Declarar que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ainda não tenha celebrado, no ano-calendário de realização do presente processo licitatório, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

e) Declarar que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

f) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

g) Declaração de Garantia de no mínimo 05 (cinco) anos para a obra objeto da presente Licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

h) Declaração de realização de vistoria prévia, afirmando que tomou conhecimento das condições e do local onde serão executada a obra; ou

i) Declaração de renúncia de vistoria prévia, afirmando que tomou conhecimento das reais condições de execução da obra, bem como coletou todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularão nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento;

OBS 01- As declarações acima citadas, possuem modelo em anexo e deverão ser entregues juntamente com a Habilitação da licitante vencedora.

6-VEDAÇÕES

6.1-Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2-O impedimento de que trata a alínea "a" do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3-Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7-ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1.No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2.O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3.A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4.Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

estarão disponíveis na internet.

8-CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1.O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2-Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

f) Apresentar proposta identificada, conforme veda item 4.3;

8.3-A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4-Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.4.1-Na hipótese prevista no item 8.4 do presente edital, a Administração poderá oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.

8.5-Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.6-As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.7-Somente poderão participar da fase competitiva os autpres das propostas classificadas.

8.8.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.9-O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.10-O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.11-Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.12-O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 0,50 %, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.13-Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.14-Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.15-Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

8.16-O valor da proposta será reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada a data



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

do orçamento estimado.

9-MODO DE DISPUTA

9.1-Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2-A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.3-A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4-Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5-Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6-Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7-Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico que ocorreu a sessão.

10-CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1-Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.2-Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

10.3-Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.4. O disposto no item 10.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.5. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.6. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11-NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1-Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2-A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3-Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

11.4-Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12-VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1-Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Agente de Contratação (a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>);

12.2- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.3-Constata a existência de sanção, o(a) Agente de Contratação (a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.4- Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2., 5.3 e 5.4., enviados nos termos do item 3.1., todos deste edital, serão examinados pelo agente de contratação, que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2-As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3-A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4-A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5-Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6-Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13-DO RECURSO

13.1-Declarada a vencedora, o sistema disponibilizará o prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante possa manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer com registro em ata da síntese das suas razões;

13.2-Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

13.3-O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4-Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

13.5-O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6-O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

13.7-O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14-ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1-Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15-CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1-O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco) dias** úteis dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2-O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3-Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4-Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5-Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6-A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16-VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1-O termo inicial do contrato será o da sua assinatura, e o final ocorrerá em até **04 (quatro) meses**, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da lei federal 14.133/21

16.2- A prorrogação do contrato deverá ser solicitada pela Contratada por escrito, mediante justificativa, encaminhada para autoridade superior com antecedência de 15 (quinze) dias.

17-DAS GARANTIAS

17.1-Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **5** % (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

17.2-Sem prejuízo da garantia adicional prevista no item 17.1 do presente instrumento, será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com os artigos 96 e 97 da Lei 14.1333/2021, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

- a) títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

17.3-A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

18- PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1-O pagamento será realizado, observando-se as etapas concluídas pela Contratante e de acordo com Cronograma físico-financeiro, sendo fiscalizado pela Administração Municipal, e deverá apresentar a nota fiscal.

a) O pagamento ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos na primeira parcela:

b.1) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA) e/ou RRT, referente execução da Obra dos profissionais da área de engenharia e/ou RRT (Registro De Responsabilidade Técnica) dos profissionais de arquitetura vinculada as ARTs de projeto, sobre o serviço a contratar do responsável técnico da obra;

b.2) A apresentação da Matrícula da Obra junto ao INSS (CNO).

c) Para o pagamento de todas as parcelas fica condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

c.1) Nota Fiscal/Fatura sem rasuras, vícios ou incorreções com as devidas retenções legais;

c.2) Certidão Negativa INSS com respectivo comprovante de pagamento

c.3) Certidão Negativa FGTS -guia e comprovante de pagamento ao mês que foi prestado serviço

c.4) GFIP referente ao mês em que foi prestado o serviço;

c.5) Recibo de entrega da declaração da DCTF Web

c.6) Certidão Regularidade Justiça do Trabalho;

c.7) Certidão de Regularidade com Estado.

c.8) Resumo da Folha de Pagamento referente ao mês que foi prestado ou declaração da regularidade dos impostos arrecadados referente ao patronal.

18.2. Todos os pagamentos serão realizados em moeda corrente Nacional sendo processadas as retenções previdenciárias e demais retenções nos termos da Lei que regula a matéria e após o setor de engenharia do Município atestar, a execução dos respectivos serviços e comprovados os recolhimentos previdenciários, tributários, fiscais e demais encargos e direitos inerentes aos profissionais que executarão os serviços.

18.3. O pagamento será efetuado conforme cronograma físico financeiro, após encaminhamento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Obras Urbanas.

18.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria também referente ao Imposto de Renda.

18.5. Os pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades assumidas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados

18.6. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 2425

Elemento: 4490.51.00.00.00.00

RV 0023

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O objeto licitado será recebido:

19.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

19.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.2. O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

19.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

19.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contrato.

19.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

19.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

20. OBRIGAÇÕES

a) DA VENCEDORA:

I - A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

II - A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente ETP e demais anexos técnicos do setor de engenharia, inclusive em relação à qualidade dos materiais e execução dos serviços, e os termos da sua proposta.

III - A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

IV - Os serviços serão realizados no município de Alto Alegre / RS, conforme indicação em projeto executivo.

V - Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste processo;

VI - Executar a obra dentro dos prazos estabelecidos;

VII - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

VIII - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;

IX - Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

X - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;

XI - Juntamente com a nota fiscal deverá acompanhar documento atestando a execução dos serviços realizados pela empresa contratada.

20.1A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

20.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

20.3. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

b)O Município obriga-se a:

I - Exercer a fiscalização e verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade dos materiais e na prestação dos serviços;

II- Efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato.

III- Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

IV- Aplicar à contratada as sanções cabíveis;

21. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 04 (quatro) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

21.2. O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo de 04 (quatro) meses, a contar da ordem de início emitida pela Administração, podendo ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

22.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital.

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.6. A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.7. Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

22.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 22.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

23.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: licita@altoalegre.rs.gov.br.

23.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração: www.altoalegre.rs.gov.br

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

24.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação

24.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

24.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Alto Alegre/RS, 15 de Agosto de 2025

Silmar Demaman
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**ANEXO I
PROJETO BÁSICO**

Doc. Separado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002/2025 CONTRATO Nº xxx/2025

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2025, de um lado o Município de Alto Alegre/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº233, bairro Centro cidade de Alto Alegre/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Silmar Demaman, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro Centro Município de Alto Alegre, portador do CPF nº e Carteira de Identidade nº, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) _____, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, nº _____, Município de _____, Estado do _____, portador(a) do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação nº XX/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para **Execução do Projeto de PPCI-Plano de Prevenção, Proteção Contra Incêndios para o Ginásio Eugênio Huber, localizado no Parque Municipal de Eventos Délio e Gema Dendena**, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas detalhadas no projeto básico, cronograma físico-financeiro e demais documentos anexos ao presente edital, pela CONTRATADA, conforme edital de licitação nº XX/2025, Concorrência Eletrônica 002/2025 e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ _____ (____ reais), conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1-O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro da execução, após a realização da respectiva medição e mediante a apresentação de fatura e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Parágrafo único. O pagamento correrá em até 15 (quinze) dias a contar da apresentação de fatura aprovada. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

a) O pagamento ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos na primeira parcela:

b.1) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA) e/ou RRT, referente execução da Obra dos profissionais da área de engenharia e/ou RRT (Registro De Responsabilidade Técnica) dos profissionais de arquitetura vinculada as ARTs de projeto, sobre o serviço a contratar do responsável técnico da obra;

b.2) A apresentação da Matrícula da Obra junto ao INSS (CNO).

c) Para o pagamento de todas as parcelas fica condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

c.1) Nota Fiscal/Fatura sem rasuras, vícios ou incorreções com as devidas retenções legais;

c.2) Certidão Negativa INSS com respectivo comprovante de pagamento

c.3) Certidão Negativa FGTS -guia e comprovante de pagamento ao mês que foi prestado serviço

c.4) GFIP referente ao mês em que foi prestado o serviço;

c.5) Recibo de entrega da declaração da DCTF Web

c.6) Certidão Regularidade Justiça do Trabalho;

c.7) Certidão de Regularidade com Estado.

c.8) Resumo da Folha de Pagamento referente ao mês que foi prestado ou declaração da regularidade dos impostos arrecadados referente ao patronal.

4.2. Todos os pagamentos serão realizados em moeda corrente Nacional sendo processadas as retenções previdenciárias e demais retenções nos termos da Lei que regula a matéria e após o setor de engenharia do Município atestar, a execução dos respectivos serviços e comprovados os recolhimentos previdenciários, tributários, fiscais e demais encargos e direitos inerentes aos profissionais que executarão os serviços.

4.3. O pagamento será efetuado conforme cronograma físico financeiro, após encaminhamento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Obras Urbanas.

4.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria também referente ao Imposto de Renda.

4.5. Os pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A CONTRATADA deverá iniciar a obra objeto do presente contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pela CONTRATANTE;

II – A entrega de cada etapa da obra deverá respeitar o cronograma de medição previsto na cláusula décima sexta deste contrato;

III - A conclusão da obra deverá ocorrer no prazo de até 04 (quatro) meses, a contar do recebimento da ordem de execução dos serviços.

Parágrafo único. Os prazos de que tratam esta cláusula poderão, durante seu transcurso, ser prorrogados por igual período, desde que haja motivação e conveniência para tal.

IV-A prorrogação do contrato deverá ser solicitada pela Contratada por escrito, mediante justificativa, encaminhada para autoridade superior com antecedência de 15 (quinze) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 2425

Elemento: 4490.51.00.00.00.00

RV 0023

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

I – Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA ; ou de

II – Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:

- a) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;
- b) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

Parágrafo único. Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

 Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS Secretaria Municipal de Educação e Cultura MATRIZ DE RISCO / CÁLCULO DA TAXA DE RISCO EXECUÇÃO DE PPCI DO GINÁSIO DO PARQUE MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE / RS							
TIPO	DESCRIÇÃO	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO	ALOCACÃO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO
PROJETO	ALTERAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS POR DETERMINAÇÃO DO CONTRATANTE	ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA E ELEVÇÃO DOS CUSTOS DA OBRA	ADITIVO CONTRATUAL	CONTRATANTE	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO
EDITAL	DEFINIÇÃO DE EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS, DE CARÁTER RESTRITIVO EM RELAÇÃO À CAPACITAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL DA EXECUTANTE	POSSIBILIDADE DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL NA SELEÇÃO DE FORNECEDORES	OBSERVAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES EM RELAÇÃO ÀS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA NO EDITAL	CONTRATANTE	BAIXO	BAIXO	BAIXO
PROJETO	IMPUGNAÇÃO DO EDITAL EM RELAÇÃO A ERROS DE PROJETO E ERROS DE CUSTOS ORÇAMENTÁRIOS	ATRASOS NO INÍCIO DE OBRAS E SERVIÇOS E ENTREGA DE OBRA	REVISÃO DE PROJETOS E ORÇAMENTOS POR PARTE DA EQUIPE DE ENGENHARIA	CONTRATANTE	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO
LICITAÇÃO	LICITAÇÃO FRACASSADA EM VIRTUDE DE NÃO HAVER INTERESSE DAS EMPRESAS NA EXECUÇÃO DO OBJETO	NECESSIDADE DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL, IMPACTANDO O PLANEJAMENTO DO SETOR DE LICITAÇÕES	CORRETO PLANEJAMENTO DAS EXIGÊNCIAS EM RELAÇÃO AO OBJETO COM A VERIFICAÇÃO COM EMPRESAS EXECUTANTES NOS MOTIVOS DE DESINTERESSE NA PARTICIPAÇÃO	CONTRATANTE	MÉDIO	ALTO	ALTO
RISCO METEOROLÓGICO	PARALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, PERDAS E REFIZIMENTOS POR RAZÕES CLIMÁTICAS	ALTERAÇÃO DE CUSTOS	ADITIVO CONTRATUAL	CONTRATADO	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO
EXECUÇÃO INEFICIENTE	NÃO OBTENÇÃO DOS REQUISITOS DE QUALIDADE	ATRASO DA OBRA, RETRABALHO	CONTRATAÇÃO INTEGRADA, RISCO DA CONTRATADA	CONTRATADO	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO
ELEVÇÃO DE CUSTOS ACIMA DOS ÍNDICES CONTRATUAIS	REDUÇÃO DA LUCRATIVIDADE	ELEVÇÃO DOS CUSTOS	CONTRATAÇÃO INTEGRADA, RISCO DA CONTRATADA	CONTRATADO	BAIXO	BAIXO	BAIXO
EXECUÇÃO	ATRASOS NA ASSINATURA DO CONTRATO	ATRASO PARA INÍCIO DAS OBRAS	PREVER CLÁUSULAS ESPECÍFICAS PARA INÍCIO DOS TRABALHOS E ASSINATURA DAS PEÇAS TÉCNICAS	CONTRATADO	BAIXO	BAIXO	BAIXO
EXECUÇÃO	IMPOSSIBILIDADE DE INÍCIO DAS OBRAS POR RESTRIÇÃO DA CONTRATANTE	AUMENTO DE CUSTOS	VERIFICAÇÃO DE LICENÇAS PRÉVIAS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO	CONTRATANTE	BAIXO	BAIXO	BAIXO
EXECUÇÃO	RESCISÃO OU ANULAÇÃO DO CONTRATO	ATRASO NA ENTREGA DA OBRA E ALTERAÇÃO DE CUSTOS PREVISTOS INICIALMENTE	PREVER CLÁUSULAS ESPECÍFICAS PARA O CASO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO E PREVISÃO DE MULTA	CONTRATANTE	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Exercer a fiscalização e verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade das peças e na prestação dos serviços;
- II- efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato.
- III- documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- IV- Aplicar à contratada as sanções cabíveis;
- VI- exercer a fiscalização e acompanhar a execução do contrato, verificando o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade das peças e na prestação dos serviços autorizados conforme diagnóstico;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.
- II - A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente ETP e demais anexos técnicos do setor de engenharia, inclusive em relação à qualidade dos materiais e execução dos serviços, e os termos da sua proposta.
- III - A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IV - Os bens/serviços serão realizados no Ginásio Engênio Huber localizado no Parque



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Municipal de Eventos conforme indicação em projeto executivo.

V - Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste processo;

VI - Executar a obra dentro dos prazos estabelecidos;

VII - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

VIII - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;

IX - Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

X - arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;

XI - Juntamente com a nota fiscal deverá acompanhar documento atestando a execução dos serviços realizados pela empresa contratada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da CONTRATADA para execução do presente contrato é o Sr.(Sra.) _____, registrado no _____ (CREA/RS ou CAU/RS) sob o nº _____, que deverá recolher _____ (ART ou RRT) e comprovar o recolhimento perante a _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela secretaria municipal de educação e pelo engenheiro....., mediante designação por portaria 12.090/2025.

II – Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MEDIÇÃO

As medições da obra estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro que faz parte integrante do presente contrato, e serão processadas independentemente de solicitação da CONTRATADA, com a seguinte periodicidade:

I - A primeira será realizada 1 (um) mês após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços;

II – A segunda será realizada 1 (um) mês após a primeira medição;

III – A terceira será realizada 1 (um) mês após a segunda medição;

IV – A quarta e última medição será realizada após o encerramento da obra objeto deste instrumento.

§ 1º A cada eventual alteração contratual que afete os prazos mencionados nesta cláusula, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

§ 2º Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados sem a autorização da CONTRATANTE.

§ 3º Processada a medição, a CONTRATANTE comunicará o valor apurado, sendo que apenas após este ato será possível que a CONTRATADA emita fatura referente aos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

I – Provisoriamente pelo responsável designado pela CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da notificação da CONTRATADA acerca do término do serviço;

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA GARANTIA DO OBJETO

A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, bem como pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I. **Advertência**, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. **Multa**, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

III. **Impedimento de licitar** e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

§ 1º. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º. Dar causa à inexecução total do contrato.

§ 3º. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

§ 4º. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

§ 5º. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

§ 6º. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

justificado.

IV. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

§ 1º. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

§ 2º. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

§ 3º. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

§ 4º. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

§ 5º. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida.

II. As peculiaridades do caso concreto.

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

V-Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

VI-A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

VII-As sanções previstas nos incisos "I", "III" e "IV" do presente contrato, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "II" do mesmo item.

VIII-A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, do presente Contrato.

IX-Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

X-A aplicação das sanções previstas no presente contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

XI-Na aplicação da sanção prevista presente contrato, inciso "II", do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

XII-Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "III" e "IV" do presente contrato, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

XIII-Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

XIV-Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

XV-A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XVI-É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “§ 2º.” e “§ 5º.” do inciso III do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

- I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;
- III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, ____ de _____ de 2025.

SILMAR DEMAMAN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

XXXXXX
CONTRATADA

XXXXXX
GESTOR(A) DO CONTRATO

XXXXXXX
FISCAL DO CONTRATO
NºCREA e/ou CAU

XXXXXXX
Responsável Técnico da Contratada
Nº CREA e/ou CAU

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**ANEXO III
ATESTADO DE VISITA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002/2025**

Atestamos para os devidos fins, que a empresa....., representada pelo seu responsável técnico Sr....., tomou conhecimento das condições e do local onde serão executados, objeto da Concorrência Eletrônica nº 002/2025.

Nome:
RG:
CPF:
CREA e/ou CAU:

Assinatura do Responsável Técnico e/ou Representante Legal

Alto Alegre/RS,..... de de 2025.

CREA/RS Nº
Responsável Técnico
Engenheiro Civil
Prefeitura Municipal de Alto Alegre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA RENÚNCIA DA VISITA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002/2025

DECLARAMOS, para fins de participação no PROCESSO LICITATÓRIO Nº xx/2025 **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025**, do Município de Alto Alegre/RS, que a licitante _____ representada tecnicamente e legalmente pelo (nome completo) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, instalada no endereço _____ na cidade de _____/_____, renúncia a visita aos locais e as instalações para a execução do objeto da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025** e que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução da obra, bem como coletou todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Concordamos com os termos da declaração acima, dando-nos por satisfeitos com as informações obtidas e plenamente capacitados a elaborar nossa proposta para a licitação.

Local e data: _____

(carimbo e assinatura do representante técnico e legal da declarante)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**ANEXO V –
MODELO DECLARAÇÃO DE GARANTIA DA OBRA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002/2025**

A empresa.....inscrita sob CNPJ N°
....., localizada nana cidade
de...../.....neste ato representada por seu
procurador/representante legal, inscrito sob CPF N°
....., declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do
procedimento licitatório nº 074/2025, sob a modalidade de CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA 002/2025, em que oferecemos Garantia de 05 (cinco) anos para os
objeto da presente Licitação (Citar Itens.....)

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

ANEXO VI

**- MODELO DE DECLARAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025**

A empresa _____, CNPJ nº _____,
através de seu representante legal, Sr.(a) _____,
CPF nº _____, vem por meio desta declarar que:

() Que atende aos requisitos de habilitação e tem pleno conhecimento das informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

() Que para os fins do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

() Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

() Que não possui no quadro societário e de empregados servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

() Que a proposta financeira compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() Que, (EM SE TRATANDO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE), cumpre os requisitos legais estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data

Nome a assinatura do representante Legal